

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611016504

#### **Anúncio (extracto) n.º 3201/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 417/07.0TYLSB**

Insolvente — Garagem Mina Parque, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garagem Mina Parque, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500124701, com sede na Rua de D. Pedro IV, 35, A, B e C, Queluz.

É administrador da devedora António Jorge Gonçalves de Almeida, com residência fixada na Rua de 4 de Outubro, lote 12, 1.º, direito, Casal da Carocha, 2675 Ramada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611015551

#### **Anúncio n.º 3202/2007**

##### **Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1285/06.4TYLSB**

Insolvente — Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins.

Efectivo da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins, número de identificação fiscal 175338094, com domicílio na Rua de São Vicente de Paulo, 14, rés-do-chão, 1070-253 Lisboa, e administrador da insolvência João Correia Chambino, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611015580

#### **Anúncio (extracto) n.º 3203/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 238/07.0TYLSB**

Insolvente — BRC Hortofloricultura Equipamentos, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRC Hortofloricultura Equipamentos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502611430, com sede na Rua do Dr. João de Barros, 7, rés-do-chão, D, Benfica, Lisboa.

É administrador da devedora João Luís Barra Fernandes de Barros, com residência fixada na Rua de Manuel da Silva Leal, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Adelino Lopes de Aguiar, com domicílio na Rua do Major Neutel de Abreu, 7, atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 8 de Maio de 2007, foi designado o dia 26 de Julho de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611015896

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 3204/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 718/06.4TBPRD-C**

Administrador de insolvência — Domingos Lopes de Miranda.  
Insolvente — José Joaquim Taipa de Sousa.

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Joaquim Taipa de Sousa, casado, nascido em 17 de Fevereiro de 1961, no concelho de Paredes, freguesia de Lordelo, Paredes, com o bilhete de identidade n.º 5963446 e endereço na Travessa de São Pedro, 48, Penhas Altas, 4580 Lordelo, Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Carvalho Conde*.

2611016395

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 3205/2007**

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 6243/06.6TBVFR-B são os credores e o insolvente Manuel Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 195264983, residente na Rua do Godinho, 179, Gião, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611016081

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 3206/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 3779/05.0TBSTS-I**

Administrador de insolvência — Maria Clarisse Barros.  
Insolvente — GEMAR — Confecções, L.ª

O Dr. Porfirio Vale, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que são os credores e a insolvente GEMAR — Confecções, L.ª, com o número de identificação fiscal 502457252, e endereço na Rua de 25 de Abril, 759, Matos, Areias, 4780-008 Areias Santas, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611015990

**Anúncio n.º 3207/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 662/07.8TBSTS**

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Abel António Ribeiro Alves de Sousa e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 21 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Abel António Ribeiro Alves de Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 108613542, bilhete de identidade n.º 3357734, Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, frente, 4780-000 Santo Tirso, e Maria da Glória Correia de Sá e Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151529213, bilhete de identidade n.º 30214119, Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, 4780-000 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, 4150-241 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

2611017355